1.ª Votação	Resultado
18/12/84	[illegible]
2.ª Votação	
/ /	[illegible]
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 639, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.o 615/84

Data 10 de dezembro de 1984.

OMOVENTE: VER. DORVELY SUBTIL BARBOZA

SUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

...

pal, como nós, quererá dar tal tipo de cobertura aos munícipes, ainda mais pelo que conhecemos o nosso Prefeito, e sabermos do quanto é voltado ao bem estar da nossa terra, do nosso povo.

Para maiores subsídios anexamos ainda, farta documentação, que entendemos necessárias a uma complementação de dados.

Atenciosamente,

Ver. Dorvely Subtil Barboza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

Butiá, 10 de dezembro de 1984.

SENHORES VEREADORES:

É com satisfação que encaminhamos a apreciação dos nobres pares nesta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, pelo qual pretendemos seja instituído o Programa Municipal de Habitação no Município.

Como poderão observar, através do Projeto em anexo , é algo que virá em benefício da coletividade, principalmente daqueles munícipes que possuem uma renda menor, que estão mais distantes das condições de conseguirem enfrentar uma obra mais cara, com tudo aquilo que a Lei determina hoje, que é a confecção de Projetos, e todo o acompanhamento necessário por parte de Engenheiros ou Profissionais, que bem sabemos, onera em muito até se poder chegar ao final de uma obra em alvenaria.

Sabedores que somos, de outros Municípios já terem adotado o que ora pretendemos, ou seja, facilitar a construção à família de baixa renda, pois temos conhecimento de que no Município de Charqueadas já funciona este sistema, como também no Município de Santo Antônio da Patrulha, e em outros tantos que já colocaram em evidência este sistema de convênios.

É evidente que nesta Casa Legislativa, poderemos apenas aprovar Projeto de Lei, que para tanto, é indispensável que tenhamos a colaboração dos demais colegas e temos a certeza de que o teremos, pois matéria neste sentido, virá em benefício de nosso povo, da classe menos favorecida e inclusive, tivemos o cuidado de disciplinar a metragem da área construída a ser liberada, que vai até 42,00 m^2, pois é a metragem da obra em alvenaria mínima viável para uma família erguer sua habitação.

Quanto ao acolhimento por parte do Senhor Prefeito Municipal, de nosso Projeto de Lei, temos a certeza dará o Executivo Municipal o apoio que esperamos, pois quem mais do que o Prefeito Munici

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

PROJETO DE LEI Nº 639

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - É instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, objetivando proporcionar aos munícipes de baixa renda, a construção da casa própria, em área de construção de até 42,00 m^2.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar "Protocolo de Cooperação Técnica" com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul e a Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região Carbonífera, visando facilitar o desenvolvimento do Programa.

Artigo 3º - Será expedido, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto que regulamentará o Programa Municipal de Habitação.

Artigo 4º - O mencionado Programa ficará sob a responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Obras do Município.

Artigo 5º - Os proprietários que participarem do Programa, ficarão isentos da taxa de construção.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1984.

Ver. Dorvely Subtil Barboza

PDP

Fls: 08

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS e a ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS DA REGIÃO CARBONÍFERA - ASAERC.

Pelo presente instrumento particular que leva o nome de PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a Prefeitura Municipal de Butiá, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº , de , doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e de outro lado o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, a seguir denominado simplesmente CREA/RS e a Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região Carbonífera - ASAERC, neste ato representada por seu Presidente, tem justo e acertado a troca e mútua cooperação visando o intercâmbio de informações, cooperação e participação de profissionais da Engenharia e da arquitetura em edificações para populações de baixa renda, nos termos e cláusulas a seguir:

Primeira:- O Programa de intercâmbio de informações, cooperação e participação, consiste em proporcionar às pessoas de baixa renda a construção da casa própria com a participação efetiva de profissional habilitado.

Segunda: - Ficará sob a responsabilidade técnica do Setor competente das áreas de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura e dos profissionais credenciados a participarem do Programa, os projetos e a direção da execução das obras incluídas no mesmo. Para tal a Prefeitura comunicará ao CREA/RS e a ASAERC, o nome dos responsáveis pelo dito Programa e mensalmente encaminhará a relação de obras licenciadas nos termos deste protocolo. A dita relação deverá conter entre outros o nome do responsável técnico; nome do proprietário; endereço da obra; área e características técnicas da edificação.

Terceira: - Para credenciamento no Programa, de profissionais não vinculados por contrato de trabalho ou de serviços à Prefeitura, é condição que os mesmos não estejam enquadrados no regime

...